

contrato quanto aos artigos 3.º, 5.º e 8.º, cujas redacções actualizadas são as seguintes:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 25 000 000\$, dividido em cinco quotas iguais de 5 000 000\$, pertencentes três ao sócio Francisco Moreira da Rocha e duas uma a cada um dos sócios Mário Fernandes Moreira da Rocha e Jorge Paulo Moreira da Rocha.

5.º

1 — Os gerentes podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade.

2 — A gerência da sociedade, remunerada ou não e dispensada de caução, compete a dois ou mais gerentes, a designar em assembleia geral.

3 — A sociedade pode constituir procuradores para actos ou categorias de actos especificados na procuração.

8.º

Os actos que envolvam obrigação ou responsabilidade para a sociedade vinculam-na se praticados por:

Dois gerentes;

Um procurador com poderes especiais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

16 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000133575

## JOSÉ INÁCIO & FILHOS, L.<sup>DA</sup>

### Anúncio n.º 7929-AGD/2007

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 7934/050427; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/050427.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1.º José Inácio, número de identificação fiscal 227356527, solteiro, maior, natural de Angola, residente na Rua da Cidade do Lobito, 5, 4.º, direito, Corroios, Seixal, titular do bilhete de identidade n.º 14354402, datado de 9 de Abril de 2003, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

2.º Joaquim José Afonso Inácio, número de identificação fiscal 223932094, solteiro, maior, natural de Angola, residente com o primeiro outorgante, seu pai, titular do bilhete de identidade n.º 14536165, datado de 5 de Dezembro de 2003, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

3.º Lukenia Afonso Inácio, número de identificação fiscal 227356519, solteira, maior, natural de Angola, residente com o primeiro outorgante seu pai, titular do bilhete de identidade n.º 14575017, datado de 17 de Fevereiro de 2004, emitido em Lisboa pelos Serviços de Identificação Civil.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus já mencionados documentos de identidade.

E declararam que, pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma José Inácio & Filhos, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Cidade do Lobito, 5, 4.º, direito, freguesia de Corroios, concelho do Seixal, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social.

2.º

A sociedade tem por objecto a guarda de obra, portaria, manutenção e protecção de espaço e equipamento das obras, limpeza.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em três quotas, uma do valor nominal de 3250 euros, pertencente ao sócio José Inácio, uma de 875 euros, pertencente ao sócio Joaquim José Afonso Inácio e uma de 875 euros, pertencente à sócia Lukenia Afonso Inácio.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Inácio.

5 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos à sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas é livre entre sócios, quando a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, tendo esta, em primeiro lugar, bem como os sócios não cedentes, em segundo lugar, direito de preferência na respectiva aquisição.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as suas obrigações sociais;

d) No caso de morte do sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado em maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, terá o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas com aviso de recepção endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data da sua realização.

10.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social à data da deliberação.

Está conforme o original.

30 de Maio de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

2010423771